



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Ata n.º 12

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO

DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

----- Aos **nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires, Paula Cristina Calado Chuço, Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes e Bruno Alexandre Croca Brites** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** Não houve assuntos presentes.--

----- Eram **dez horas**, o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi **aprovada por unanimidade**.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** ----

----- **Ponto um - um: LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MURO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido em nome de **Ida Máxima Teixeira dos Santos Costa e Outros**, refere-se à legalização de uma alteração num muro de vedação confinante com arruamento público, levada a efeito no prédio correspondente ao n.º de polícia 193 da Rua de Cabeção, em Mora. A alteração refere-se à abertura de vão para acesso de viaturas e encerramento parcial de abertura existente, que era comum a dois prédios, bem como a substituição de elementos existentes por

alvenaria fechada, mantendo a altura existente.-----

Cumprir informar que esta operação urbanística já tinha sido deferida através de deliberação de 14/10/2020, mas a requerente veio informar em 26/10/2021 que a obra já estava executada, por ter sido realizada por administração direta sem que tivesse sido requerida a emissão do respetivo alvará, face à urgência na sua execução, pelos motivos apresentados na exposição submetida. O assunto foi remetido a análise jurídica, tendo-se concluído que a requerente deveria submeter pedido a requerer a legalização da obra, nos termos do disposto no artigo 102.º - A do RJUE, pese embora com aproveitamento de todos os atos praticados e dos elementos que instruíram o pedido inicial. -----

Foi assim, com esse sentido, que a requerente veio solicitar a legalização da operação efetuada. -----

Face ao período de suspensão de procedimentos, atenta a revisão do Plano Diretor Municipal, suscitaram-se dúvidas sobre se a operação tinha enquadramento nas situações de exceção constantes no n.º 4 do artigo 145.º do Decreto-Lei 80/2015 de 14/05. Foi emitido em 21/05/2021 parecer jurídico que fundamenta os motivos pelos quais se deveria considerar que o procedimento não deveria ser objeto de qualquer suspensão. -----

Assim, face ao exposto e aos pareceres jurídicos emitidos, submete-se a pretensão a decisão. Tratando-se de um processo de legalização, não há lugar à emissão de licença de construção e poderão não estar anulados os fundamentos para a instauração de processo de contra ordenação, pelo que, querendo, poderá o processo ser remetido a apoio jurídico para verificação do enquadramento. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com os pareceres Jurídico e da **Divisão**

de Obras e Urbanismo. -----

----- **Ponto um - dois: PROGRAMA DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABI-**

TAÇÕES DEGRADADAS: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que tendo presente o relatório da vistoria efetuada ao imóvel sito no n.º 24 da Rua de S. Paulo, em Pavia, e o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, propõe o deferimento da candidatura apresentada por Maria Rosa Croca Pinheiro, concedendo-se os apoios especificados no requerimento, nos termos definidos pelo programa. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade deferir a candidatura apresentada por Maria Rosa Croca Pinheiro, concedendo-lhe os apoios especificados no requerimento, nos termos definidos pelo programa. -----

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÕES:** Presentes os seguintes pedidos de emissão de certidão, em nome de: -----

- **Toiti - Sociedade Imobiliária, Lda.**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 366 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 413 da mesma freguesia, localizado na Herdade da Azinheira, prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2, Secção BB. De acordo com a última caderneta predial urbana entregue, o imóvel possui a área de implantação e de construção de 670,31,00 m², pese embora não existir compatibilidade com o referido na certidão emitida pela C.R.P. por referir que o imóvel possui 150,00 m². -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, presumindo-se no entanto que a área tenha sido corrigida recentemente,

uma vez que em procedimento anterior o pedido foi acompanhado de caderneta que registava a área de 150,00 m². Como foi observada a existência de várias edificações na parcela, foi solicitado à requerente que identificasse a construção em causa e que esclarecesse qual a situação das restantes (inscrição, legalidade, etc.). Como resposta, a requerente identificou o artigo 366 e indicou que, para além de um barracão agrícola com o alvará de utilização n.º 23/2006, existem outras dependências agrícolas de construção antiga (início do séc. XX), registadas na caderneta predial rústica. Submeteu ainda cópia de fotografia aérea de voo realizado em 04/04/1980 onde já se podem observar as construções em causa, com limites idênticos aos atuais. Pese embora o documento não seja o original, não resultam indícios que contrariem a argumentação apresentada. Também foi possível verificar que a construção a que se atribui o artigo 366, possuirá alegadamente a área registada na caderneta atual. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão.-----

Relativamente à área do artigo, deverá a mesma ser devidamente compatibilizada em toda a documentação do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, defe-

rindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o referido parecer. -----

- **Bruno Manuel Poeiras Febrônio Comba**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1461 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 853 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 45,00 m2, implantado no prédio rústico denominado Courela das Figueiras, inscrito na matriz sob o artigo 39 da Secção CC da mesma freguesia. Solicita ainda que se declare que se trata de uma ruína, por não ter condições de habitabilidade. -----

Verifica-se que a caderneta predial urbana refere que o prédio foi inscrito na matriz em 2005. No entanto, à margem do requerimento apresentado, consta o seguinte parecer emitido pelo **Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo**: “Informo que, após visita ao local e conforme fotos anexas, o prédio inscrito na matriz sob o n.º 1461 da Malarranha se encontra em ruína e sem quaisquer condições de habitabilidade, pelo que proponho a emissão da certidão para o efeito requerida. Mais informo que o referido prédio já se encontra assinalado na planta cadastral datada de 1954-55.” -----

Assim, face ao exposto, e pese embora o imóvel tenha sido inscrito em 2005, presume-se que tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. -----

Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete a decisão a emissão da certidão requerida, comprovando a isenção dessa licença e o estado de ruína. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o referido parecer. -----

- **Vasco Filipe Cardoso Neves Mota**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 764 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1184 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 116,95 m2, implantado no prédio rústico denominado Courela da Caridade, inscrito na matriz sob o artigo 84 da Secção M da mesma freguesia.-----

De acordo com a caderneta predial apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, referindo ainda na descrição do prédio que foi novo / habitável em 2/10/1964. De referir ainda que em 27/01/2010 foi deferido pedido equivalente para o mesmo imóvel, não existindo indícios de que a situação tenha sofrido alteração.-----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido

pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o referido parecer. -----

----- **Ponto um - quatro: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA "CONSTRUÇÃO DO AQUÁRIO AMAZONAS" - APROVAÇÃO DO AUTO DE**

MEDIÇÃO Nº. 2 (CPR 21-2020): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que dando cumprimento ao artigo 19.º do documento "Norma de Controlo Interno" da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Auto de Medição n.º 02" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Construção do Aquário Amazonas" e a referência de "CPr 21-2020". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 44.650,00 (s/ IVA).-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o documento "Auto de Medição n.º 02" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Construção do Aquário Amazonas" e a referência de "CPr 21-2020", no valor de 44.650,00€ mais IVA. -----

----- **Ponto um - cinco: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA TORRE DO RELÓGIO - ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO" - APROVAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 04 (CP**

20-2020): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando

que na sequência da informação anterior e dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 04” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do edifício da Torre do Relógio - Antigos Paços do Concelho" e a referência de "CP 10-2020". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 21.062,47€ (s/ IVA). --

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o documento “Auto de Medição n.º 04” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do edifício da Torre do Relógio - Antigos Paços do Concelho" e a referência de "CP 10-2020", no valor de 21.062,47€ (mais IVA). -

----- **Ponto um - seis: PROJETOS DE ESPECIALIDADES:** Presentes os seguintes **projetos de especialidades** em nome de: -----

- **Marina Paula Duarte de Carvalho**, processo 13/2020, para demolição e Construção de edifício de habitação na Rua 1º. de Dezembro, 39 em Cabeção.-

Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os Projetos de Especialidades relativos ao presente processo. -----

Verifica-se que foi publicado em Diário da República, 2.ª série, o Aviso (extrato) n.º 4899/2021 de 17/03/2021 que deu início ao período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal e que suspendeu os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento. No entanto, tendo presente o parecer jurídico emitido em 10/03/2021, conclui-se que o presente assunto - submissão de projetos de especialidades em procedimento válido no início da discussão pública - constituirá compromisso urbanístico válido, que,

por esse motivo, não se sujeitará à suspensão decorrente do previsto no artigo 145.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT). -----

Assim, podendo prosseguir a sua tramitação, cumpre informar: -----

À semelhança do que sucedeu com o projeto de arquitetura, os projetos de especialidades foram executados ao abrigo do Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, pelo que se considera que estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

- **Pedro Manuel Baltazar Coelho de Aleixo Ratão**, processo 7/2020, para alteração de habitação sita no Largo 1.º de Maio, n.º 10A e 10B, em Cabeção. -----

Nos termos do disposto no D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os Projetos de Estabilidade, Águas e Esgotos e Pluviais relativos ao processo referenciado em epígrafe. -----

Verifica-se que foi publicado em Diário da República, 2.ª série, o Aviso (extrato) n.º 4899/2021 de 17/03/2021 que deu início ao período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal e que suspendeu os procedimentos de

informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento. No entanto, tendo presente o parecer jurídico emitido em 10/03/2021, conclui-se que o presente assunto - submissão de projetos de especialidades em procedimento válido no início da discussão pública - constituirá compromisso urbanístico válido, que, por esse motivo, não se sujeitará à suspensão decorrente do previsto no artigo 145.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

Assim, podendo prosseguir a sua tramitação, cumpre informar:-----

Os projetos apresentados encontram-se instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação. Relativamente às restantes especialidades, verifica-se que foi apresentado termo de responsabilidade justificando a sua não apresentação, uma vez que a intervenção a realizar é referente ao logradouro do edifício de habitação (construção de piscina e instalação sanitária de apoio), e no interior os operações a efetuar resumem-se a obras de conservação. -----

De referir que, no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura, tinha sido solicitada a entrega de retificação ao Termo de Responsabilidade sobre o cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, continuando esse elementos em falta. A sua submissão deverá assim ser efetuada com a brevidade possível. -----

Assim, face ao exposto, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 6 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito (aos quais deverá ser aditado o Termo de Responsabilidade atrás referenciado), a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e**

Urbanismo, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 6 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito (aos quais deverá ser aditado o Termo de Responsabilidade atrás referenciado), a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de **3.694.383,55€, três milhões seiscientos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos**, e Dotações não Orçamentais no valor de **31.716,85€, trinta e um mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de 1.154,98€, mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: MAPA DE FATURAS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para deliberação o **Mapa de Faturas**.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas constantes no mapa de pagamentos anexo à presente informação no valor de **58.324,61€, cinquenta e oito mil trezentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos.** -----

----- **Ponto três - quatro: CONCURSO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA CRIANÇA EM MORA - NÃO ADJUDICAÇÃO - RELATÓRIO FINAL:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Contratação Pública**, informando que no **Concurso Público** para a **execução da empreitada de “Construção da Oficina da Criança em Mora”**, todos os concorrentes foram excluídos. -----

O júri do procedimento considera que não há lugar à adjudicação e, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79ª, conjugado com o artigo 80º, do **Código dos Contratos Públicos**, propõe a extinção do procedimento, bem como a revogação de contratar. -----

Neste sentido, submete-se o **Relatório Final** à **aprovação** da **Câmara Municipal de Mora**. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a extinção do procedimento e a revogação da decisão de contratar. -----

Mais deliberou por unanimidade aprovar o **Relatório Final** referente ao do referido Concurso. -----

----- **Ponto três - cinco: CONCURSO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA CRIANÇA EM MORA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Contratação**

Pública informando que foram desenvolvidos 2 procedimentos por Concurso Público com o mesmo objeto, quer no primeiro, quer no segundo, um concorrente apresentou proposta que ultrapassou o preço base e os restantes apresentaram declarações de não apresentação de proposta, pelo facto de as mesmas excederem o valor base, tendo os procedimentos sido sujeitos a decisões de não adjudicação. -----

A solução preconizada, para o segundo procedimento, foi solicitar a revisão do projeto e da estimativa orçamental ao gabinete projetista, para que o mercado fosse novamente testado. -----

O preço base inscrito nos cadernos de encargos dos dois concursos públicos são 1.100,000,00€ e 1.300.000,00€, respetivamente. -----

Tendo sido desenvolvido dois procedimentos, em que a única proposta apresentada, em ambos, foi excluída por ultrapassar o preço base e tendo em conta as respetivas declarações apresentadas pelas restantes entidades, leva-nos a concluir que nos dois procedimentos os valores do preço base ficaram ainda abaixo dos preços de mercado. -----

A abertura de um novo procedimento concursal aberto com um aumento de cerca de 15% para o preço base, relativamente ao segundo procedimento, considerando o sinal do mercado, respeita o estatuído no nº 3 do artigo 47º do CCP, uma vez que o preço base teve como base o ocorrido em procedimentos pré-contratuais anteriores. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa será feito o estorno da proposta de cabimento nº 466/2021, do anterior procedimento. -----

A assunção de compromissos plurianuais, em conformidade com alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei 8/2012, na sua atual redação, está sujeita a autorização

prévia do órgão deliberativo. -----

Mais se informa de que só será admitido titular do "Alvará de empreiteiro de obras públicas", emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que contenha as seguintes habilitações, de acordo com a legislação vigor: -----

a) 1ª subcategoria "Estruturas e elementos de betão" da 1ª categoria "Edifícios e património construído", de classe correspondente ao valor total da sua proposta;

b) 1ª subcategoria "Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA" da 4ª categoria "Instalações elétricas e mecânicas", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem; ----

c) 9ª subcategoria "Infraestruturas de telecomunicações" da 4ª categoria "Instalações elétricas e mecânicas", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem; -----

d) 11ª subcategoria "Instalações de elevação" da 4ª categoria "Instalações elétricas e mecânicas", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem; -----

e) 12ª subcategoria "Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração" da 4ª categoria "Instalações elétricas e mecânicas", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem. -----

Propõe-se à aprovação da Câmara Municipal de Mora o seguinte: -----

Seja tomada deliberação sobre a decisão de contratar e de autorizar a despesa para a execução da Empreitada com a designação de "Construção da Oficina da Criança em Mora", nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 1, al. a) do D.L. 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 1, art. 36º do DL 18/2008, na sua atual redação; -----

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no art. 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 19.º, al. b) do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público, sem publicação no JOUE, considerando que o preço base (1.500.000,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito; ----

A aprovação do projeto de execução, bem como, do anúncio, do programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP)

A designação de júri (artigo 67.º do CCP) e será exigível a prestação de caução (artigo 88.º do CCP); -----

Que o prazo para a execução da empreitada seja de 270 (duzentos e setenta) dias e que o prazo para a apresentação de propostas seja de 36 (trinta e seis) dias; -----

Submeter à Assembleia Municipal repartição de custos: -----

- 2021 - 230.000,00€ (IVA incluído); -----

- 2022 - 1.360.000,00€ (IVA incluído). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte: -----

- Contratar e autorizar a despesa para a execução da Empreitada com a designação de "Construção da Oficina da Criança em Mora", nos termos do disposto no art. 18.º, n.º 1, al. a) do D.L. 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto no nº 1, art. 36º do DL 18/2008, na sua atual redação;-----

- Proceder à abertura de procedimento por concurso público, sem publicação no JOUE, considerando que o preço base (1.500.000,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito; -----

- Aprovar o projeto de execução, bem como, do anúncio, do programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP); ----

- Designar como júri do presente procedimento, (artigo 67.º do CCP), os senhores: -----

Efetivos: Presidente: **Eng.º António Godinho Mourão Costa.** -----

Vogais: Arq. Vítor da Silva Mendes e Eng.º João Miguel Caramujo Ramos
Endrenço.-----

Suplentes: Arq. Ana Sofia Noronha de Oliveira dos Santos Caniços da Silva Mendes e Arq. Lénia Maria Risco Branco. -----

- Exigir a prestação de caução (artigo 88.º do CCP); -----

- O prazo para a execução da empreitada seja de 270 (duzentos e setenta) dias e que o prazo para a apresentação de propostas seja de 36 (trinta e seis) dias; -

Deliberou ainda por unanimidade submeter à **Assembleia Municipal** repartição de custos: -----

- 2021 - 230.000,00€ (IVA incluído); -----

- 2022 - 1.360.000,00€ (IVA incluído). -----

Mais foi deliberado por unanimidade enviar o presente processo ao **Tribunal de Contas** para emissão de **Visto.** -----

----- **Ponto três - seis: CONSULTA PRÉVIA CP-12-21 - LOCAÇÃO FINANCEIRA - LEASING PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE**

PASSAGEIROS (VE) - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Contratação Pública**, informando que num procedimento anterior foi selecionado o fornecedor e a viatura elétrica (ligeira de passageiros de 5 lugares, da marca Nissan, modelo LEAF 5p 62 kWh e+ N-Connecta) tendo o Município de Mora adjudicado à

empresa Lubripor - Lubrificantes e Combustíveis de Portalegre Lda., pelo valor total de 29.645,30€ (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos), a qual acresce IVA no valor de 6.818,42€ (seis mil, oitocentos e dezoito euros e quarenta e dois cêntimos), o que totaliza o valor a financiar de 36.463,72€ (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos). -----

No âmbito do presente procedimento, por Consulta Prévia CP-12-21, para a "Locação Financeira (Leasing) de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros (VE)" foram convidados 3 entidades. Apenas uma entidade apresentou proposta. -----

O preço total após o vencimento de todas as rendas, apresentado pela única entidade concorrente, Caixa Geral de Depósitos, S.A. é de 37.071,07€ (trinta e sete mil, setenta e um euros e sete cêntimos euros), com base da EURIBOR a 6 meses com floor 0, que corresponde a uma taxa anual efetiva (TAE) de 0,853%. A taxa máxima que o Município de Mora se dispõe a pagar, referida no caderno de encargos, na cláusula 4.^a, é de 2,75%. -----

A viatura objeto do contrato só poderá ocorrer após o visto do Tribunal de Contas sobre o presente contrato de locação financeira (leasing). -----

Em conformidade com o nº 4 do artigo 67º conjugado com artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando num procedimento por Consulta Prévia, tenha sido apresentada apenas uma proposta e considerando que a mesma é devidamente esclarecedora, não sendo necessário pedir esclarecimentos sobre a mesma, o júri pode ser dispensado, não havendo lugar à audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Mora: -----

- A dispensa do júri; -----
- A adjudicação à Caixa Geral de Depósitos da Locação Financeira - Leasing para aquisição de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros (VE); -----
- A notificação, nos termos artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, da decisão adjudicação ao único concorrente; -----
- A minuta do contrato. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte: -----

- Dispensar o júri; -----
- Adjudicar à Caixa Geral de Depósitos da Locação Financeira - Leasing para aquisição de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros (VE); -----
- Notificar, nos termos artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação ao único concorrente; -----
- Aprovar a minuta do contrato. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** Presentes os seguintes despachos do **Senhor Presidente da Câmara:** -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma DECSIS - Sistemas de Informação, SA., NIPC: 503230731, em conformidade com o Caderno de Encargos a "Aquisição de Servidor (Informática)", pelo valor de 8.545,98€, (oito mil quinhentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos.--
- "Mais determino que nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públi-

cos, na sua atual redação, a redução do contrato a escrito é dispensado e entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta. -----

Designo como Gestor do Contrato o Técnico, Luís Manuel Martins Canelas, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste." -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, autorizar o pagamento das despesas do funeral do funcionário, Roberto Marques Pinto, no valor de 1.882,47€, (mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **ratificar** o despacho dado pelo **Senhor Presidente da Câmara**. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Artebel, S.A., NIPC: 500688281, em conformidade com o Caderno de Encargos a Construção da Travessia do loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha de Cabeção - Aquisição de Materiais, pelo valor de 11.247,53 €, (onze mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, conceder o regresso ao trabalhador Osvaldo Manuel Nunes Correia Pereira, que se encontrava de licença não remunerada desde 15 de abril de 2021, solicitada a 26 de março de 2021 e autorizada por despacho do Presidente da Câmara a 01 de abril de 2021, nos termos solicitados. -----

Determinou, de acordo com o pedido do referido trabalhador que o regresso

seja com efeitos a 01 de junho de 2021. -----

Mais determinou que o presente despacho seja encaminhado para o Serviço de Pessoal para os devidos efeitos, nomeadamente os previstos no art.º 281.º do mesmo diploma e demais legislação aplicável, e que se notifique o trabalhador.

- **Em que determinou**, conceder renovação da licença sem remuneração a Manuel António Vidigal Barbeiro, nos termos solicitados. -----

Mais determinou que o presente despacho seja encaminhado para o Serviço de Pessoal para os devidos efeitos, nomeadamente os previstos no art.º 281.º do mesmo diploma e demais legislação aplicável, e que se notifique o trabalhador.

----- **Ponto cinco - dois mil e vinte e um: GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - CONTRATO DE OBJECTIVOS:** Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** propondo para deliberação em conformidade novo Aditamento ao Contrato de Objectivos celebrado em 2019 relativo ao Gabinete de Inserção Profissional de Mora correspondente ao 3º ano de atividade, com início em 1/06/2021 e término em 31/05/2022. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com a proposta do **Senhor Presidente da Câmara**, aprovando o novo Aditamento ao Contrato de objetivos celebrado em 2019 relativo ao Gabinete de Inserção Profissional de Mora correspondente ao 3º ano de atividade, com início em 1/06/2021 e término em 31/05/2022. -----

----- **Ponto cinco - três: PROTOCOLO DE APOIO À ACTIVIDADE SOCIAL - CERCIMOR:** Presente informação do **Gabinete de Ação Social** propondo deliberação em conformidade com o **Protocolo** entre a **Câmara Municipal de Mora** e a **Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo**, com efeitos retroativos ao ano de 2020, que define

o apoio a prestar pela Autarquia e as condições de utilização pelo segundo outorgante. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com o presente **protocolo** indo proceder à sua assinatura.

----- **Ponto cinco - quatro: PROTOCOLO DE APOIO À ATIVIDADE SOCIAL**

- **CERCIMOR**: Presente informação do **Gabinete de Ação Social** propondo deliberação em conformidade com o Protocolo entre a Câmara Municipal de Mora e a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo para o ano de 2021 que define o apoio a prestar pela Autarquia e as condições de utilização pelo segundo outorgante. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com o presente protocolo indo proceder à sua assinatura.---

----- **Ponto cinco - cinco: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO POR NASCIMENTO:**

Presente informação do **Gabinete de Ação Social** informando que a atribuição de Subsídio por Nascimento a crianças adotadas é um caso omissso no Regulamento para o efeito.-----

Não obstante, propõe-se deliberação em conformidade com a atribuição de Subsídio Por Nascimento no valor de 500 euros (o equivalente ao subsídio atribuído pelo nascimento do 1º filho) a Sofia Teresa Simões Pires, cujo processo de requerimento se anexa. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **atribuir** o **Subsídio Por Nascimento** no valor de 500 euros (o equivalente ao subsídio atribuído pelo nascimento do 1º filho) a **Sofia Teresa Simões Pires**. -----

----- **Ponto cinco - seis: ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO - FÁBRICA DA IGREJA**

PAROQUIAL DE MORA: Presente informação do **Senhor Presidente da**

Câmara propondo ao Executivo Municipal desta Autarquia a atribuição de um subsídio no valor de 2500 euros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mora para apoiar nos custos de impressão e portes de envio do Jornal “Mensagem de Mora”. -----

A **Câmara Municipal** manifestou o seu acordo com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro no valor de **2.500,00€, dois mil e quinhentos euros**, à **Fábrica da Igreja Paroquial de Mora** destinado a custear as edições do jornal “**Mensagem de Mora**”, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor. -----

Em contrapartida a **Paróquia Nossa Senhora da Graça** publicará, em todas as edições do **Jornal “Mensagem de Mora”**, uma notícia elaborada pelo **Gabinete de Informação da Câmara Municipal de Mora**.-----

----- **Ponto cinco - sete: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MORA -**

APOIO PARA PINTURA DA IGREJA DE S. ANTÓNIO - MORA: Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que face ao pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mora, e tendo em conta iguais procedimentos tidos para com outras Paróquias do Concelho, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, ofereça quatro latas de tinta branca (20 litros) e uma lata de tinta amarelo torrado, para a pintura exterior da Igreja de S. António, de Mora.-----

A **Câmara Municipal** manifestou o seu acordo com a proposta apresentada pelo **Senhor Presidente** e deliberou por unanimidade oferecer quatro latas de tinta branca (20 litros) e uma lata de tinta amarelo torrado, para a pintura exte-

rior da Igreja de S. António, de Mora, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor. -----

----- **Ponto cinco - oito: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - COOP-BROTENSE - COOPERATIVA DE CONSUMO DE BROTAS:** Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que: -----

Considerando: -----

A - No âmbito das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Mora tem desenvolvido, ao longo dos anos, diversas ações com o objetivo de apoiar o associativismo no concelho de Mora; -----

B - A importância que o associativismo tem na vida da população do concelho e as dinâmicas sociais que gera contribuem, decisivamente, para a qualidade de vida dos Munícipes;-----

C - Foram realizadas obras no primeiro andar do edifício da Coop-Brotense sita na Rua 25 de Abril, nº 2 em Brotas, e nele foi criado um espaço destinado à instalação das sedes das Associações e Coletividades da Freguesia de Brotas e um espaço de convívio, que foi inaugurado em 13/10/2007 e que se mantém até à presente data; -----

D - No referido espaço, denominado "Casa das Associações de Brotas", estão atualmente instaladas as sedes da Associação de Caça e Pesca de Brotas, do Grupo de Cantares Alentejanos de Brotas e uma sala comum que é usada para outras iniciativas da Coletividade; -----

E - Até à presente data não foi formalizado o Protocolo entre a proprietária das instalações e a Câmara de Mora; -----

Assim, por forma a regularizar a situação, propõe-se a aprovação do Protocolo, cuja cópia se anexa à presente informação.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo indo proceder à assinatura do referido **Protocolo de Cooperação**, (500,00€/mês). -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dez horas e cinquenta minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, a lavrei, subscrevo e assino.-----